



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

LEI Nº 057/2024

17/12/2024

SÚMULA: ALTERA LEI Nº 008, DE 26 DE MARÇO DE 2024 PARA ADEQUAÇÃO DA NOMENCLATURA PARA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - A Lei nº 008, de 26 de março de 2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

Parágrafo único: *A Política de Educação Integral em Tempo Integral, nas etapas de ensino anunciadas, pauta-se na legislação educacional brasileira, abrangida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no Plano Nacional de Educação Lei nº 13.0005, de 25 de junho de 2014; Plano Nacional de Educação Lei nº 18.492, de 24 de junho de 2015; Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério, na Lei nº 11.494/2007, com regulamentação e definição na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, a qual institui o Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências e em consonância com a Lei Municipal nº 029, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, a partir do ano letivo de 2023. (NR)*

Art. 2º - *O Programa de Educação Integral em Tempo Integral de Laranjeiras do Sul-PR, será implantada nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's), nas Escolas que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral da Rede Pública Municipal e expandindo, a critério do sistema de ensino, observadas as condições de viabilidade e oportunidade. (NR)*

Art. 4º - *A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem como objetivos: (NR)*

.....

Art. 5º

VI. Apresentar os fins e os objetivos da educação integral em tempo integral em Instituição de Ensino de Tempo Integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

VII. Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral em tempo integral, de Instituição de Ensino de Tempo Integral e da respectiva proposta pedagógica;

VIII. Fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral em tempo integral na Instituição de Ensino, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IX. Descrever a metodologia utilizada pela Instituição de Ensino;

X. Apontar os critérios de organização da Instituição de Ensino, que especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de alunos, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos alunos com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 8º - *Com a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, através da Equipe Pedagógica, as Instituições de Ensino que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral, devem propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias em prol do atendimento pedagógico dos alunos, realizando uma gestão integrada com a comunidade escolar e, intersetorialmente, articulada com às políticas públicas do Município.*(NR)

Art. 9º - *A Educação Integral em Tempo Integral deve:* (NR)

.....

Art. 15 - *As Instituições de Ensino de Educação Integral em Tempo Integral deverão contemplar o atendimento diário igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, totalizando pelo menos 1400 (mil e quatrocentos) horas anuais, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos.*(NR)

Art. 16 - *O horário de funcionamento do ensino regular, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas na oferta das Instituições de Ensino de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal, devem possuir a seguinte organização:* (NR)

.....

Art. 17 - *A distribuição de carga horária dos professores das Instituições de Ensino de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, será realizada ao:* (NR)

.....

Art. 19 - *A Proposta Pedagógica da Instituição de Ensino, deverá ser elaborado e/ou revisado em conformidade com os normativos legais vigentes, com a Educação Integral em Tempo Integral como parte integrante, assegurando a participação da comunidade escolar em seu processo.* (NR)

Art. 22

Parágrafo único: *Outras despesas oriundas da implantação da Escola em Educação Integral em Tempo Integral, não previstas em portarias, serão realizadas de acordo com recursos disponíveis no orçamento vigente, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA).* (NR)

Art. 23 - *A expansão do atendimento em Educação Integral em Tempo Integral nas Instituições de Ensino da Rede Municipal, será realizada progressivamente e de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.* (NR)

Art. 24 - *As matrículas dos alunos para as Instituições de Ensino em Educação Integral em Tempo Integral, para o ingresso no início de ano letivo, observarão o cronograma anual emitido pelo setor de Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.* (NR)

Art. 25 - Os casos omissos serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação, através da equipe pedagógica e junto a equipe técnica nomeada para a gestão da Política em Educação Integral em Tempo Integral, no município. (NR)

Art. 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 17 de dezembro de 2024.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 4537 – de 19/12/2024